



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 07/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 1833 /2022



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 636/2005, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso II do artigos 47 e o caput do artigo 48 da Lei Municipal nº 636/2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 47 – (...)

II - Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIARA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Artigo 48 - O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do artigo 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ou em caso de parcelamento de contribuições devidas e não repassadas, implicará na atualização monetária destas de acordo com o IPCA – Índice Nacional de preços ao consumidor Amplo, juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 1,5% (um e meio por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.175/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

